

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2014
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 094/2014

1 - OBJETO DA INEXIGIBILIDADE:

Contratação de empresa especializada visando a participação do Município de Papanduva no Evento "RALLY TRANSCATARINA 2014".

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: Trata-se de contratação de uma empresa especializada, em caráter de exclusividade, objetivando a participação do Município no evento "TRANSCATARINA 2014", que é um Rallye de Regularidade Off-Road, com autorização da Confederação Brasileira de Automobilismo – **CBA** e Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina – **FAUESC**, com passagem pelo Município de Papanduva no dia 25 de julho de 2014

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade, quanto a sua forma e mérito está amparado no artigo 25, "caput" da Lei de Licitações em vigor.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do contratante.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários correrão por conta do Projeto Atividade nº 2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - elemento de despesa 33.90.00 – Aplicações Diretas.

6-PREÇO E JUSTIFICATIVA:

O custo total desta inexigibilidade é de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais) e justifica-se por estar em equivalência de valores dos demais municípios participantes.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E SUA JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública Municipal analisando e avaliando a importância do evento e o seu contexto, entende que a empresa **SC RACING LTDA ME**, detentora da **exclusividade da organização e promoção** do evento "TRANSCATARINA 2014" **concedida** pela Confederação Brasileira de Automobilismo – **CBA**, conclui que é de inviável competição, sendo viável a sua contratação sem licitação por incidência de inexigibilidade, conforme item 3 deste edital.

8 - COMUNICAÇÃO:

Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade de usar o atendimento dos interesses do Município.

Marcio Wisniewski
Presidente

Erli Edivina Wunsche Bacellar
Membro

Otavio Hunka
Membro





A vista do exposto, torna-se inexigível a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 25, "caput", da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

Papanduva, 15 de julho de 2014.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
Assessor Jurídico
OAB/SC 14035B